

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 859/73

Aprovado por Deliberação

Em 3/5/1973

PROCESSO CEE nº 563/73

INTERESSADO: CARMEN ESTHER ALVAREZ

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO EGAS MONIZ NUNES

Carmen Esther Alvarez, filha de Sérgio Alvarez e Maria de Los Reyes Garcia Prieto, nascida em Wilde, Província de Buenos Aires, República Argentina, em 29 de dezembro de 1957, com Passaporte nº 5.772.534, domiciliada e residente nesta Capital à rua Wanderley nº 33, requer revalidação de seus estudos realizados na Argentina.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1) Curso Primário, com 7 séries, na Escola Coronel Pedro L. Zanni, em Quilmes, República Argentina.

2) Fez, em continuação, na Escola Técnica Industrial nº 1 "Paula A. Sarmiento", em Don Bosco, Província de Buenos Aires, Argentina, o Curso Secundário, com 3 séries, tendo estudado as seguintes disciplinas:

a - 1ª série - Matemática, Desenho Linear, Desenho a mão livre, Biologia, Castelhana, Geografia, História, Educação Democrática, Cultura Musical, Educação Física, Prática de Oficina;

b - 2ª série - Matemática, Desenho, Inglês, Física, Biologia e Higiene, Castelhana, Geografia, História, Educação Democrática, Cultura Musical, Educação Física, Prática de Oficina;

c - 3ª série - Matemática, Desenho, Inglês, Física, Química, Castelhana, Geografia, História, Educação Democrática, Prática de Oficina, Tecnologia, Educação Física, Cultura Musical.

FUNDAMENTAÇÃO: 1 - As disciplinas cursadas pela interessada são similares às do currículo do sistema de ensino brasileiro e podem ser consideradas equivalentes, consoante jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho.

2 - A documentação está de acordo com a Resolução CEE nº 19/65.

3 - O pedido da requerente encontra apoio legal no artigo 100 da lei 4.024/61.

CONCLUSÃO: Em vista do exposto, votamos favoravelmente à solicitação da requerente, podendo este Conselho reconhecer equivalência dos estudos realizados no estrangeiro a nível da 1ª série do ensino de 2º grau, podendo a interessada matricular-se na 2ª, devendo submeter-se a exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil e a processo de adaptação, na 2ª série, em Português, Educação Moral e Cívica e outras disciplinas, a juízo do estabelecimento onde se matricular.

São Paulo, 4 de abril de 1973

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão, realizada Repta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente